



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a remissão e isenção de Créditos Tributários da APAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder remissão total e isenção de Créditos Tributários provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Taxa de Poder de Polícia, das Taxas de Serviços Públicos e da Contribuição de Melhoria lançados em nome da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo 1º - Mencionada remissão produzirá efeitos retroativos ao exercício financeiro de 2006 e subsequentes.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

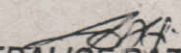
Parágrafo 2º - A isenção terá o cunho de prever que não sejam efetuados novos lançamentos.

Art. 2º- Os valores já pagos não serão restituídos sob nenhuma hipótese.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 24 de Junho de 2009.

PUBLIQUE-SE.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal.

REGISTRADO

Nº 112

TRIBUNA DO NORTE

30 06 09

ASSINATURA